



ESTADO DE GOIÁS

## CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 297/75

" Cria Autarquia, Abre Crédito Especial e autoriza a contrair emprestimo"

A Mesa da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, por seus Membros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Autarquia " PAVIARA" Pavimentação Asphaltica de Araguaína, cuja finalidade exclusiva é de promover os Serviços Asphaltico e Obras Complementares da Cidade.
- Art. 2º - Fica também autorizado a abrir um Crédito Especial na importância Cr\$-200,000,00 ( Duzentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas de instalação, ficando o capital inicial para cumprir sua finalidade a ser fixado através de nova Lei com a aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair emprestimo da importância mencionada no artigo 2º da presente Lei, nos estabelecimento bancarios para cumprir tal finalidade.
- Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a complementar esta Lei através de Decreto, dentro do prazo de 10(dez)dias a contar da data da publicação.
- Art. 5º - A Paviara, Pavimentação Asphaltica de Araguaína, apesar de ser um órgão subordinado à Prefeitura, terá sua propria autonomia economica.
- § 1º - Paragrafo primeiro - Sua administração terá a seguinte constituição ierarquica.

Superintendência

Diretoria Técnica

Diretoria administrativa;

Consultoria Jurídica;

Diretoria Financeira;

Cumpre ao Superintendente:

Dirigir a Autarquia, norteando suas atividades dentro de sua finalidade orientando sempre na Lei que originam o órgão.



ESTADO DE GOIÁS

## CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Ao Diretor Técnico, que deverá ser um engenheiro, cumpre-lhe dirigir o seu setor dentro das técnicas estabelecidas por Lei maior, tendo sempre como orientação prioritária a segurança da comunidade a quem se destina os benefícios.

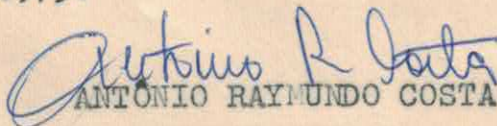
Ao Diretor administrativo está a responsabilidade de estabelecer o critério que sustentará e garantirá o êxito do órgão.

Cumpra ao Diretor Financeiro, dirigir dentro das finalidades da Autarquia as verbas que lhe for destinada.

Ao Consultor Jurídico está a responsabilidade de resguardar os interesses e a legalidade das ações da PAVIARA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, aos 19 de Setembro de 1.975.

  
ANTÔNIO RAYMUNDO COSTA

= PRESIDENTE =